



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



DESPACHO Nº JFES-DES-2023/04003

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº JFES-EOF-2023/00005
, 04/01/23 - JFES.

Assunto: Contratação / pagamento de serviços (exceto magistrado e servidor)

À DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS,

Trata-se de processo de execução orçamentária e financeira autuado para pagamento de faturas relativas ao fornecimento de energia elétrica do exercício de 2023 para a Subseção Judiciária de Colatina.

À fl. 72 (JFES-DES-2023/03939), a Seção de Apoio Administrativo de Colatina apresenta faturas com vencimento em 28/02/2023 (fls. 65/68), nos valores de R\$243,57 e de R\$ 2.130,35, bem como certidões de regularidade fiscal da empresa Luz e Força Santa Maria S/A (fls. 69/71). Certifica que os serviços foram regularmente prestados, ressaltando que solicitou a prorrogação da data de vencimento das faturas, dada a proximidade, mas não obteve resposta da empresa. Esclarece, por fim, que há Termo de Adesão ao Contrato adequado à Resolução Normativa 1000/2021, mas ainda não assinado, mas entende que há possibilidade de pagamento das faturas com respaldo no contrato vigente, colacionado às fls. 14/19 dos autos e no Processo nº JFES-EOF-2021/00016.

À fl. 74 (JFES-DES-2023/03977), a Seção de Planejamento Orçamentário informa que há disponibilidade orçamentária para atendimento da despesa no programa de trabalho 168.312-JC e elementos de despesa 339039.43 e 339047.22. Solicita autorização para emissão das notas de empenho e pagamento.

À fl. 75 (JFES-DES-2023/03984), a Divisão de Orçamento e Finanças solicita autorização para emissão da nota de empenho e para pagamento, uma vez que há Termo de Adesão vigente, juntado às fls. 14/19 dos autos.

Às fls. 77/78 (JFES-PAR-2023/00131), a Divisão Jurídico-Administrativa esclarece que a contratação possui instrumento contratual vigente que oferece lastro jurídico para adimplemento das faturas (fls. 14/19), com cláusula de prorrogação tácita (Cláusula Oitava). Assim, desnecessária, sob o ponto de vista jurídico, de elaboração de ato com base na lei de licitações, para que ocorra a execução dos serviços. Sobre a alteração da Cláusula de Vigência do Termo de Adesão salienta que as recomendações do Parecer nº JFES-PAR-2021/00725 ainda estão pendentes de atendimento. Por sua vez, quanto ao pagamento das faturas à vista da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa e da existência de dotação orçamentária, não identifica óbice à emissão da nota de empenho e posterior pagamento de faturas. Todavia recomenda o oportuno prosseguimento da assinatura do Termo de Adesão de fls. 52/60, cujos termo aprova se implementada a alteração sugerida no parecer nº JFES-PAR-2023/00117.

Pelo exposto, autorizo a emissão da respectiva nota de empenho em favor da Empresa Luz e Força Santa Maria S/A e o pagamento das faturas de fls. 65/68.



Assinado com senha por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS - 28/02/2023 às 11:08:03.
Documento Nº: 3683726-5935 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3683726-5935>

Classif. documental

30.02.02.01



JFESDES202304003A

SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



Providencie-se o necessário.

Após, autorizo a lavratura do Contrato de Prestação de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica , conforme minuta de fls. 52/60, após o devido ajuste sugerido pela Divisão Jurídico-Administrativa no parecer nº JFES-PAR-2023/00117.

Vitória, 28 de fevereiro de 2023.

- assinado eletronicamente -

FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Diretor do Foro
Seção Judiciária do Espírito Santo



Assinado com senha por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS - 28/02/2023 às 11:08:03.
Documento Nº: 3683726-5935 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3683726-5935>

